



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 17.008-9/2016
UNIDADE GESTORA	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO
GESTORES	: - MARCO AURÉLIO BERTÚLIO DAS NEVES – PERÍODO DE 01/07/2015 A 04/10/2015 - EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ – PERÍODO DE 05/10/2015 A 30/07/2016 - JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA – PERÍODO DE 01/08/2016 A 30/11/2016
RELATORA	: CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA	: - CLAUDIA ONEIDA ROUILLER - MICHELINE FÁTIMA DE SOUZA FALCÃO ARRUDA

Exma. Sra. Conselheira Relatora,

Tratam-se os autos de **Auditoria de Conformidade sobre os Atos de Gestão** da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/Fundo Estadual de Saúde.

Inicialmente, informa-se que, em 26/10/2017, foi emitido o Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade sobre a Gestão de Medicamentos, no que tange as atividades de Recebimento, Armazenamento e Distribuição, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde no período de 2015 a 2016.

Entretanto, em 09/11/2017, foi requerido pelo Ministério Público de Contas e determinado por Vossa Excelência, em 07/12/2017, a análise técnica dos argumentos de defesa apresentados de forma extemporânea pelo sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez, Secretário de Estado de Saúde no período de 05/10/2015 a 30/07/2016, bem como a citação dos responsáveis legais da empresa RV-Ímola, a fim de se manifestarem quanto às



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

irregularidades decorrentes de suposta inexecução contratual para posterior análise técnica.

Em 26/03/2018, a equipe técnica emitiu o Relatório Complementar de Auditoria de Conformidade, mantendo a responsabilização já imputada ao sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e incluindo no rol de responsáveis solidários a empresa RV-Ímola.

Contudo, em 05/04/2018, foi requerido pelo Ministério Público de Contas, por meio da Diligência-MPC 61/2018, que o sr. João Batista Pereira da Silva fosse integrado ao rol de responsáveis referentes ao apontamento nº 2, bem como que o sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves fosse citado para defesa acerca do achado nº 2.

Recebidos os autos, em 23/04/2018, a equipe técnica esclareceu que cometeu um equívoco na elaboração dos quadros das propostas de encaminhamento contidos neste processo, uma vez que por duas vezes foi substituído o nome do sr. João Batista Pereira da Silva pelo sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves na identificação dos responsáveis do Achado 2 (**GB01 e JB99**). Mas evidencia que no corpo do texto de todos os relatórios emitidos ficou bem claro quais eram os efetivos responsáveis pelo achado nº 2.

Todavia, quanto ao pedido do Ministério Público de Contas em responsabilizar também o sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves em relação ao achado nº 2, a equipe técnica entendeu que não pode ser imputada esta responsabilização, visto que o período da ocorrência deste achado não abrange o período em que o ex-gestor esteve à frente deste órgão e, por isso, sugeriu que não seja citado o sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves para apresentar defesa acerca do achado nº 2.

E, para finalizar, retificou a proposta de encaminhamento com a exclusão do nome do sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves como responsável pelo achado nº 2 e com a manutenção dos nomes dos srs. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e João Batista Pereira da Silva como responsáveis pela irregularidade apontada.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2018.

(assinatura digital)

Jakelyne Dias Barreto Favreto
Supervisora de Auditoria

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete da Conselheira Relatora para as providências cabíveis, bem como, para fins da Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2016 – TP).

(assinatura digital)

Carlos Eduardo França Amorim
Secretário de Controle Externo